



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**CERTIDÃO Nº. 049/2019**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. **77754679/2019** de interesse de **LETÍCIA INÁCIO ANTUNES E OUTROS**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Desmembramento e a planta do Lote 12, da Quadra 125, situado à Rua T-38, Setor Bueno, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 37.120, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir os Lotes 12 e 12A, com as seguintes características e confrontações:

**1-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE**

<b>LOTE 12</b>	<b>ÁREA</b>	<b>750,00m<sup>2</sup></b>
Frente para Rua T-38.....		15,00m
Fundo confrontando com Lote 6-8/9.....		15,00m
Lado direito confrontando com os Lotes 6-8/9, 10 e 11.....		50,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 13.....		50,00m

**2-SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO**

<b>LOTE 12</b>	<b>ÁREA</b>	<b>600,00m<sup>2</sup></b>
Frente para Rua T-38.....		15,00m
Fundo confrontando com Lote 12A.....		15,00m
Lado direito confrontando com os Lotes 10 e 11.....		40,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 13.....		40,00m



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

<b>LOTE 12A</b>	<b>ÁREA</b>	<b>150,00m<sup>2</sup></b>
Frente confrontando com Lote 12.....		15,00m
Fundo confrontando com Lote 6-8/9.....		15,00m
Lado direito confrontando com o Lote 6-8/9.....		10,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 13.....		10,00m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;
- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art.2º** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

**HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação